



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LD-4

ESTATUTO DO DISTRITO LD-4

TÍTULO I

DO NOME, SEDE, FORO, DOMICÍLIO E JURISDIÇÃO: Arts. 1º e 2º

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: Arts. 3º a 5º

TÍTULO III

DOS OBJETIVOS, DOS PROPÓSITOS E DA IDENTIFICAÇÃO: Arts. 6º a 8º

TÍTULO IV

DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO: Arts. 9º a 10

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO: Arts. 11 a 16

TÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO: Arts. 17 a 19

TÍTULO VII

DA CONVENÇÃO

SEÇÃO I - DA CARACTERIZAÇÃO: Arts. 20 a 21

Sede: rua Pinheiro Machado, nº. 2.291, 2º andar, Edifício Melvin Jones,
Santiago, RS - BR.

REGISTRO CIVIL E ESPECIAL DE SANTAGO
Ana Claudia A. Pereira
2ª Substituta
Portaria nº 002 de 06/05/2014

1
FEB



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LD-4

SEÇÃO II - DAS FINALIDADES: Arts. 22 e 35

SEÇÃO III - DOS CANDIDATOS: Art. 36

SEÇÃO IV - DAS ELEIÇÕES: Arts. 37 a 42

TÍTULO VIII

DO GABINETE DO GOVERNADOR: Art. 43

TÍTULO IX

DO GABINETE DISTRITAL: Arts. 44 a 47

TÍTULO X

DO COMITÊ ASSESSOR: Arts. 48 a 49

TÍTULO XI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES: Arts. 50 a 75

TÍTULO XII

DAS NOMEAÇÕES: Arts. 76 a 79

TÍTULO XIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS LIONS CLUBES: Arts. 80 a 83

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Arts. 84 a 93.



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LD-4

ESTATUTO DO DISTRITO LD-4

TÍTULO I - DO NOME, SEDE, FORO, DOMICÍLIO E JURISDIÇÃO

ART. 1º. O Distrito LD-4 é uma Associação Civil de direito privado, criada em 21 de abril de 1962, sob a denominação original de Distrito L-9, para fins não econômicos, de duração indeterminada, filiada à Associação Internacional de Lions Clubes e reconhecido como Distrito Leonístico nº. 65.908.

§ único - Terá sua sede e foro permanentes na Rua Pinheiro Machado, nº. 2.291, 2º andar, Edifício Melvin Jones, centro, na cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, CEP nº. 97.700-000.

ART. 2º. A Jurisdição do Distrito LD-4 compreende todos os municípios situados na área geográfica do Estado do Rio Grande do Sul, dentro da seguinte delimitação: - Parte da cidade de Iraí, ao Norte, seguindo por uma linha imaginária rumo ao Sul, que liga esse ponto de partida passando pelos municípios de Seberi, Frederico Westphalen, Palmeira das Missões, Condor, Panambi, Santa Bárbara do Sul, Ibirubá, e Quinze de Novembro, daí rumando para o Oeste, passando por Fortaleza dos Valos, Júlio de Castilhos, Nova Palma, Faxinal do Soturno, Dona Francisca, Agudo, Restinga Seca, São Gabriel, Dom Pedrito, Rosário do Sul e Santana do Livramento, partindo daí rumo ao Leste, passando por Quaraí, Barra do Quaraí e Uruguaiana, e daí rumando ao Norte, na divisa com o Rio Uruguai, por ele subindo pela margem esquerda até o ponto de partida.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

ART. 3º. Toda a pessoa maior e capaz, sem destinação de sexo, credo, raça e cor, de bom caráter e boa reputação, dedicada a atividade lícita, e que possua situação econômica estável, poderá ser associado ao Distrito LD-4, desde que tenha ingresso regular em um Lions Clube de sua jurisdição, por proposta de associado do Clube, e de conformidade com os Estatutos vigentes.

§ único: Fica expresso, todavia, que entre os associados, mesmo sendo sua vinculação direta com os Clubes, e através destes com a Associação Internacional, não existem direitos e obrigações recíprocas.

REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS DE SANTIAGO
Ana Claudia A. Pereira
2ª Substituta
Portaria nº 002 de 06/05/2014

Sede: rua Pinheiro Machado, nº. 2.291, 2º andar, Edifício Melvin Jones,
Santiago, RS - BR.

3
A. S. B.



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LD-4

ART. 4º. A exclusão de associado, dar-se-á, da mesma forma que a admissão, sempre pelos Lions Clubes, aos quais ficam diretamente vinculados, e de conformidade com os seus próprios Estatutos e regulamentos.

ART. 5º. Os direitos e deveres dos associados, sendo estes vinculados diretamente aos Lions Clubes, estão devidamente disciplinados pelos seus Estatutos específicos, sendo os Clubes células do Distrito LD-4, vinculados à Associação Internacional de Lions Clubes.

TÍTULO III - DOS OBJETIVOS, DOS PROPÓSITOS E DA IDENTIFICAÇÃO

ART. 6º. O Distrito LD-4 tem por objetivos manter e incentivar a propagação de ideias e metas leonísticas, em toda a sua plenitude, entre os associados dos Lions Clubes sob sua jurisdição e seus membros, através de uma administração própria, adequada e eficiente, promovendo o desenvolvimento de um elevado espírito comunitário com a finalidade essencial de servir desinteressadamente.

ART. 7º. Os propósitos deste distrito são:

a - Oferecer uma estrutura administrativa para fomentar os propósitos de Lions Clubes Internacional no distrito;

b - Criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da Terra;

c - Promover os princípios de bom governo e boa cidadania;

d - Interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;

e - Unir os associados em laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca;

f - Promover um fórum para livre discussão de assuntos de interesse público, excetuando-se os assuntos de política partidária e religião sectária que não devem ser discutidos pelos associados do Clube;

g - Encorajar as pessoas de mentalidade de serviços a servir suas comunidades sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e na iniciativa privada.

ART. 8º. Os emblemas, as cores, o slogan e o lema são os seguintes:

§ 1º. O emblema desta associação e de todos os clubes devidamente constituídos é:





ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LD-4

§ 2º. O uso do nome, prestígio, emblema e outras insígnias desta associação deverão seguir as diretrizes estabelecidas periodicamente nos regulamentos;

§ 3º. As cores desta associação e de todos os clubes devidamente constituídos serão o roxo e o dourado;

§ 4º. O slogan é: Liberdade, Igualdade, Ordem, Nacionalismo e Serviço;

§ 5º. O lema a ser usado: "Nós Servimos."

TÍTULO IV - DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

ART. 9º. O Distrito LD-4 será mantido através da cobrança de joias de ingresso de novos associados e ainda das quotas anuais recebidas de todos os associados dos Lions Clubes de sua jurisdição, exigíveis em duas parcelas semestrais de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada uma, assim como, também, joias de ingresso e quotas anuais exigidas dos Leos Clubes de sua jurisdição, na mesma modalidade.

§ 1º. Quando for admitido em um mesmo Lions Clube mais de um membro de uma mesma família, até o número máximo de quatro adicionais, por residência, estes, somente contribuirão com 50% das quotas distritais devidas.

§ 2º. No caso de ser admitido como associado o cônjuge ou convivente de um(a) companheiro(a) Leão este(a) ficará isento(a) da contribuição distrital.

§ 3º. No caso de ser admitido associado estudante ou se um associado já integrado ao Clube passar à condição de estudante regular, também contribuirá com quota semestral *per capita* equivalente a 50%, enquanto durar esta condição.

§ 4º. O valor das quotas descrito no *caput* deste artigo será reajustado, anualmente, pela variação do IGPM (FGV).

ART. 10. Poderá ainda contar com contribuições espontâneas de associados dos Lions Clubes, além de aportes financeiros da Associação Internacional de Lions Clubes para o custeio de eventos especiais.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO

ART. 11. O Distrito LD-4 compor-se-á dos associados de tantos Lions Clubes quantos forem criados na sua área geográfica, observadas as regras da Associação Internacional.



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LD-4

§ 1º. Poderão ser organizados e constituídos Lions Clubes na área de jurisdição do Distrito LD-4, mediante autorização prévia do Governador do Distrito e da Diretoria da Associação Internacional de Lions Clubes;

§ 2º. Os Lions Clubes serão identificados pelo nome de seu município, e somente terão existência legal a partir da sua homologação e da outorga da respectiva Carta Constitutiva pela Associação Internacional de Lions Clubes;

§ 3º. Quando existente mais de 1 (um) Lions Clube no mesmo Município, a distinção far-se-á pela adição de outro nome que o individualize.

§ 4º. Os Lions Clubes que descumprirem as normas e diretrizes emanadas da Associação Internacional poderão ter seus direitos e privilégios suspensos ou cassados.

ART. 12. Os Lions Clubes terão Estatutos e Regimento Interno próprios porém, nunca conflitantes com os da Associação Internacional de Lions Clubes, do Distrito Múltiplo "LD" e do Distrito LD-4.

ART. 13. O Distrito será dirigido por um Governador, um Vice-Governador e um segundo Vice-Governador, eleitos na Convenção Distrital pelos Delegados Credenciados pelos respectivos Lions Clubes que estiverem em pleno gozo de seus direitos, e pelos Delegados Natos.

§ 1º. Caso não se realize a Convenção Distrital, a eleição far-se-á na Convenção do Distrito Múltiplo LD;

§ 2º. Não serão permitidas reeleições para o período imediato ao término do mandato do Governador;

§ 3º. O Governador, o primeiro Vice-Governador e o segundo Vice-Governador serão considerados empossados em seus cargos na data do encerramento da Convenção Internacional seguinte à sua eleição, e exercerão suas funções até o encerramento da Convenção Internacional imediatamente posterior.

ART. 14. O Distrito LD-4 será dividido, pelo Governador, optativamente em regiões, e necessariamente em divisões, considerada a situação geográfica dos Clubes da jurisdição do Distrito.

§ 1º. O Distrito LD-4 terá um Secretário e/ou um Tesoureiro que, preferencialmente, serão membros do Lions Clube do Governador que poderá nomear também um Secretário e/ou Tesoureiro Adjuntos;

§ 2º. Cada região, de criação optativa pelo Governador terá um Presidente, escolhido dentre os Clubes da respectiva área geográfica;



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LD-4

§ 3º. Cada divisão terá um Presidente, escolhido dentre os associados dos Clubes da área que a compõe, sendo considerados auxiliares imediatos e de confiança do Governador.

§ 4º. O Governador do Distrito nomeará um coordenador da Equipe Global de Aumento de Associados (GMT), e um coordenador da Equipe de Liderança Global (GLT).

ART. 15. O Governador do Distrito, dentro de suas atribuições nomeará um Assessor para as seguintes Assessorias: Estatuto e Regulamentos; Relações Públicas; Associados; Leonismo; Extensão; Convenções; Leos Clubes; Intercâmbio e Acampamento Juvenil; Concurso do Cartaz sobre a Paz; Relações Internacionais; Atividades; Preparação de Líderes; Lions Clubs International Foundation; Fundação Lions Moacir Ramos Martins; Conservação da Visão; Conservação da Audição; Meio Ambiente; Prevenção Quanto ao Uso Abusivo de Drogas; Desenvolvimento e Afiliação de Mulheres.

§ 1º. O Governador deverá observar, todavia, na criação de Assessorias e nomeação de Assessores o Manual de Normas da Diretoria da Associação Internacional de Lions Clubes, podendo porém, criar ainda outras Assessorias que entender necessárias, devendo especificar as suas funções por ocasião da nomeação;

§ 2º. A Fundação Lions Moacir Ramos Martins, entidade vinculada ao Gabinete do Distrito LD-4, funcionará de conformidade com os Estatutos aprovados na XXIIIª Convenção Distrital do Distrito L-9, realizada de 19 a 21 de abril de 1985, na cidade de Santa Rosa.

§ 3º. Na segunda Reunião do Gabinete Distrital o Governador do Distrito, que é membro nato da diretoria da Fundação Lions Moacir Ramos Martins, deverá apresentar uma lista tríplice para os cargos de Presidente e Vice-Presidente ao Conselho Deliberativo da Fundação, continuando, porém, como seu membro pelo ano leonístico imediatamente posterior ao término de seu mandato.

ART. 16. O Distrito LD-4 constituirá uma Comissão de Finanças composta por três membros, sendo estes os Tesoureiros Distritais dos três últimos anos leonísticos, com a finalidade de supervisionar as finanças e emitir parecer sobre as contas, para o mandato de um (1) ano leonístico.

TÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 17. O Distrito LD-4 terá como órgãos:



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LD-4

I - Executivo:

- a - Gabinete do Governador;
- b - Comitê Consultivo do Governador;

II - Deliberativo:

- a - Convenção Distrital;
- b - Gabinete Distrital;

III - Consultivo:

- a - Conselho de Ex-Governadores;
- b - Assessores e Assistentes Distritais;
- c - Comissões Técnicas e Administrativas.

ART. 18. O Governador poderá constituir o Comitê de Honra dentre os ex-dirigentes no âmbito Internacional ou Distrital, assim como nomear os membros do Conselho Consultivo e de Planejamento composto de ex-Governadores.

ART. 19. Os dirigentes do Distrito são os seguintes:

- I - Governador;
- II - Primeiro Vice-Governador;
- III - Segundo Vice-Governador;
- IV - Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VI - Coordenador GMT e Coordenador GLT;
- VII - Presidente de Região (Facultativo);
- VIII - Presidente de Divisão.

§ 1º. Os cargos citados neste artigo, incisos IV a VIII, serão de livre escolha e nomeação do Governador, como auxiliares diretos e de confiança.

§ 2º. O Governador poderá nomear, ainda, Assessores e Assistentes, além de Comissões Administrativas e Técnicas.

Rua

REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS DE SANTIAGO

Ana Cláudia A. Pereira

2º Substituta

Portaria nº 002, de 06/05/2014



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LD-4

TÍTULO VII - DA CONVENÇÃO

SEÇÃO I - DA CARACTERIZAÇÃO

ART. 20. A Convenção é órgão deliberativo supremo do Distrito LD-4, constituindo-se na reunião dos associados de todos os clubes da área de sua jurisdição, representados proporcionalmente por Delegados credenciados, e cujo local será escolhido com o mínimo de dois anos de antecedência, e suas deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos dos Delegados inscritos.

§ 1º. Realizar-se-á:

I - Ordinariamente no mês de abril de cada ano, devendo porém, ser formalizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a respectiva convocação aos Clubes, contendo datas, locais e ordem do dia.

II - Extraordinariamente, em caso de necessidade, por convocação do Governador, ou de 2/3 (dois terços) dos membros deliberativos, ou ainda de 1/3 (um terço) dos Clubes da jurisdição, através de seus respectivos Presidentes;

§ 2º. A escolha da cidade sede das Convenções Ordinárias será submetida à Comissão de Indicações, cujo parecer deverá ser levado ao Plenário da Convenção Distrital, observando-se o quanto possível a alternância, entre cidades e Clubes do Distrito.

§ 3º. Não havendo indicação, compete à Comissão de Indicações propor o local das próximas Convenções ao Plenário da Convenção Distrital.

§ 4º. A Convocação, contendo local, data e ordem do dia das Convenções Extraordinárias deverá ser feita aos associados dos Lions Clubs com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos Delegados votantes.

§ 6º. Para apreciação das matérias, formar-se-ão Comissões Técnicas de:

I - Estatutos e Regulamentos;

II - Moções;

III - Credenciais;

IV - Indicações;

V - Finanças;

REGISTRO CIVIL E ESPECIALS DE SANTIAGO

Ana Claudia A. Pereira

2º Substituta

Portaria nº 002 de 06/05/2014



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LD-4

VI - Eleições.

§ 7º. A Governadoria fornecerá os fundos legais para realização da Convenção do Distrito, conforme o que contiver a previsão orçamentária.

§ 8º. O Governador designará o Diretor Geral da Convenção.

§ 9º. Poderá a Fundação Lions Moacir Ramos Martins capacitar-se para organizar e realizar a Convenção Distrital, juntamente com os Lions Clubes da cidade indicada, que serão, sempre, os anfitriões.

ART. 21. Todo o Lions Clube em pleno gozo de seus direitos faz jus a 01 (um) Delegado e 01 (um) Suplente para cada grupo de 10 (dez) associados, ou fração igual ou superior a 05 (cinco), com direito a voto, de acordo com os registros da Associação Internacional, no primeiro dia do mês de março anterior àquele em que se realizar a Convenção.

§ 1º. Entende-se por Lions Clubes em pleno gozo de seus direitos:

a - ter recebido oficialmente a sua carta constitutiva;

b - ter feito prova de estar quites com os pagamentos à Associação Internacional de Lions Clubes e ao Distrito, conforme registros apresentados ao Governador.

§ 2º. São Delegados natos, independentemente do número de Delegados proporcionais, os dirigentes da Associação Internacional, e os Ex-Governadores que continuem associados, com direito a voto, dos Lions Clubes da área da jurisdição.

SECÃO II - DAS FINALIDADES

ART. 22. São finalidades essenciais da Convenção Ordinária:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - estimular o espírito de companheirismo;

III - propiciar oportunidade para instrução leonística;

IV - eleger o Governador, o primeiro Vice-Governador e o segundo Vice-Governador do Distrito para o ano leonístico seguinte;

V - votar teses, moções e indicações apresentadas;

VI - informar-se dos programas de ação dos Clubes;

Sede: rua Pinheiro Machado, nº. 2.291, 2º andar, Edifício Melvin Jones,
Santiago, RS - BR.

REGISTRO CNIL E ESPECIAIS DE SANTIAGO
Ana Claudia A. Pereira
2ª Substituta
Portaria nº 002 de 06/05/2014

Pues

10
[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LD-4

VII - recomendar a criação de novos Lions Clubes ou decidir sobre o desdobramento do Distrito;

VIII - aprovar a indicação, quando recomendável e oportuno, de candidatos aos cargos de Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo, Diretor Internacional, e Terceiro Vice-Presidente Internacional;

IX - escolher local e Lions Clube anfitrião das Convenções subsequentes, no mínimo para os próximos 2 (dois) anos.

ART. 23. As diretrizes das Convenções serão definidas em Resoluções Normativas expedidas pelo Governador, devendo constar:

I - organização administrativa e técnica;

II - disciplina dos trabalhos de plenário, comissões e eleições;

III - programação básica.

ART. 24. A Presidência das Sessões Plenárias da Convenção Distrital será exercida pelo Governador, assessorado pelo Conselho Distrital.

§ único. A Mesa Diretora dos trabalhos da Convenção será constituída de acordo com o protocolo leonístico.

ART. 25. Todos os trabalhos, teses e moções, deverão ser recebidos, pela Comissão Geral da Convenção, até quinze dias antes da sua instalação, a fim de serem classificados e distribuídos.

ART. 26. Os trabalhos, teses e moções, apresentados pelas Reuniões do Gabinete Distrital não estarão sujeitos ao prazo estabelecido no artigo anterior e poderá ser encaminhados ao Plenário independentemente de parecer das comissões, ressalvadas as determinações do art. 91 deste estatuto.

ART. 27. Só poderão ser encaminhados às Comissões da Convenção, os trabalhos, teses e moções que tenham sido previamente aprovados pelos associados dos Lions Clubes proponentes, devendo constar, em anexo, o parecer da Diretoria ou da Comissão por ela nomeada para tais finalidades.

ART. 28. Só poderão ser encaminhados, às Comissões da Convenção do Distrito Múltiplo LD, os trabalhos, teses e moções previamente aprovadas pela Convenção Distrital, cabendo o seu encaminhamento ao Secretário do Distrito.

REGISTRO CIVIL E ESPECIALS DE SANTIAGO
Ana Claudia A. Pereira
2ª Substituta
Rua
Portaria nº 002 de 06/05/2014



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LD-4

ART. 29. O Governador do Distrito designará os membros que formarão as Comissões Técnicas: de Moções, de Estatutos e Regulamentos, de Indicações, de Eleições, e outras que venham ser necessárias.

§ 1º. Segundo o volume de Moções apresentadas, as Comissões serão subdivididas em tantas sub-comissões quantas forem necessário.

§ 2º. Não serão encaminhados ao Plenário, os trabalhos, teses e moções rejeitadas pela respectiva Comissão, em parecer unânime, os quais, entretanto, poderão ser objeto de recurso para o Governador do Distrito.

§ 3º. A Comissão de Indicações da Convenção Distrital será constituída, tanto quanto possível, por um representante de cada Região do Distrito.

ART. 30. Na classificação que se fizer dos trabalhos, teses, proposições, moções e indicações, poderão as Comissões reunir os que tiverem objetivos idênticos, pronunciando-se sobre os mesmos como se fossem um só.

ART. 31. As Comissões, excetuando-se as de Eleições e Indicações, apresentarão os seus pareceres até o início da última Sessão Plenária.

§ único. O Plenário terá, no máximo, dez minutos para debater os pareceres das Comissões sobre cada matéria.

ART. 32. A votação em plenário, poderá ser simbólica, uma vez tal forma proposta e aceita.

§ único. Somente os Delegados cujas credenciais tenham sido aceitas pela Comissão de Credenciais, poderão votar, não sendo permitidas as representações ou votos mediante procuração, sendo que, os suplentes dos Delegados, somente votarão na ausência destes.

ART. 33. Compete ao Presidente da Mesa orientar os trabalhos e resolver, em última instância, as dúvidas que surgirem quanto às questões de ordem.

ART. 34. Dentro de trinta dias seguintes ao encerramento da Convenção Distrital, enquanto aguarda a impressão dos Anais, o Secretário do Distrito redigirá um relatório sumário, com as Recomendações, Moções e Teses aprovadas e o resultado das eleições realizadas.

§ único. Serão enviadas, obrigatoriamente, cópias do Relatório a que se refere este artigo à Associação Internacional de Lions Clubes, às Autoridades Leonísticas Distritais e a todos os Lions Clubes do Distrito para conhecimento dos associados.



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LD-4

ART. 35. No que se aplicar, a Convenção Distrital respeitará as normas estabelecidas para a Convenção do Distrito Múltiplo LD.

SEÇÃO III - DOS CANDIDATOS

ART. 36. Os candidatos a cargos eletivos devem preencher os seguintes requisitos:

I - Para Terceiro Vice-Presidente Internacional, ter completado ou estar completando o mandato de Diretor Internacional;

II - Para Diretor Internacional, ter completado ou estar completando o mandato de Governador de Distrito;

III - Para Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Governadores, ter completado o mandato de Governador de Distrito;

IV - Para Governador de Distrito o candidato deverá satisfazer os requisitos do art. 38 do presente Estatuto;

V - Para Primeiro Vice-Governador, o candidato deverá satisfazer os requisitos do art. 39 do presente Estatuto;

VI - Para Segundo Vice-Governador, o candidato deverá satisfazer os requisitos do art. 39 do presente Estatuto;

§ 1º - Em caso do primeiro Vice-Governador no exercício do mandato não concorrer à eleição de Governador do Distrito, ou se houver vacância no cargo de Vice-Governador na época da Convenção do Distrito, o segundo Vice-Governador estará habilitado a concorrer ao cargo de Governador Distrital; e, na eventualidade da desistência deste à concorrência, ou vacância do cargo de segundo Vice-Governador, qualquer associado de clube que preencher as qualificações para o cargo, conforme expresso no Art. IX, Seção VI, letra "a" do Estatuto da Associação Internacional revisado em 27 de junho de 2008, e que esteja atuando ou tenha atuado por um ano adicional como membro do Gabinete do Distrito, preencherá os requisitos previstos no Inciso IV do Art. 36 do presente estatuto

§ 2º - No caso de ocorrer vaga no cargo de Governador, o primeiro Vice-Governador passará a ocupá-lo, desempenhando as funções inerentes, e terá a mesma autoridade do Governador, até que tal vaga seja preenchida pela Diretoria Internacional para o restante da gestão, conforme expresso nos estatutos da Associação Internacional.

§ 3º - No caso de ocorrer vaga do cargo de Vice-Governador, esta será preenchida pelo segundo Vice-Governador, que desempenhará as funções correspondentes, até que



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LD-4

haja o desimpedimento do primeiro Vice-Governador, ou se não houver, até o final do mandato deste

§ 4º - No caso de vacância do cargo de Segundo Vice-Governador, por ter que assumir o cargo de Primeiro Vice-Governador, por renúncia, ou qualquer outra razão, este será preenchido por indicação da Reunião do Gabinete Distrital, entre os associados dos Lions Clubes da jurisdição, que preencherem os requisitos estatutários.

SEÇÃO IV - DAS ELEIÇÕES

ART. 37. O Governador, o primeiro Vice-Governador e o segundo Vice-Governador do Distrito serão eleitos e os pretendentes aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Governadores, Diretor Internacional e Terceiro Vice-Presidente Internacional serão indicados pela Convenção.

ART. 38. Somente poderá ser candidato ao cargo de Governador do Distrito, um associado ativo de um Lions Clube da sua Jurisdição, em pleno gozo de seus direitos e que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a - obter a sanção do Lions Clube a que pertencer ou da maioria dos Clubes do Distrito;

b - estar ocupando no momento o cargo de Vice-Governador de Distrito, no Distrito no qual será eleito;

c - no caso do primeiro Vice-Governador em exercício não concorrer à eleição de Governador de Distrito, ou havendo vaga no cargo de primeiro Vice-Governador por ocasião da Convenção do Distrito, o segundo Vice-Governador estará habilitado a concorrer ao cargo de Governador Distrital; e, na eventualidade da desistência deste à concorrência, ou vacância do cargo de segundo Vice-Governador, qualquer associado de Clube que preencher as qualificações para o cargo, conforme Art. IX, Seção VI, letra "a" do estatuto da Associação Internacional, revisado em 27 de junho de 2008, e que esteja atuando ou tenha atuado por um ano adicional como membro do Gabinete do Distrito preencherá os requisitos da previstos no inciso IV do art. 36 do presente estatuto.

ART. 39. Todo o candidato ao cargo de Primeiro e Segundo Vice-Governador do Distrito, deverá ser associado ativo de um Lions Clube de sua Jurisdição, em pleno gozo de seus direitos e que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a - obter a sanção do Lions Clube a que pertencer ou da maioria dos Clubes do Distrito;



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LD-4

b - ter desempenhado ou estar desempenhando, na ocasião em que assumir o cargo de primeiro Vice-Governador, as funções de segundo Vice-Governador;

c - ter desempenhado ou estar desempenhando na ocasião em que assumir o cargo de segundo Vice-Governador as funções de Presidente de um Lions Clube por um período completo ou a maior parte dele, ou ser membro da diretoria de um Lions Clube por um período que não seja inferior a dois (2) anos adicionais, e, Presidente de Região, ou Presidente de Divisão, ou Secretário e/ou Tesoureiro de Gabinete por um período completo ou a maior parte do mesmo, e que nenhum desses cargos tenha sido ocupado simultaneamente, e ainda ter participado de, pelo menos dois Institutos de Liderança promovidos pelo Distrito LD-4 e/ou Distrito Múltiplo LD, e ser indicado pelo coordenador GLT do Distrito LD-4 ou do Distrito Múltiplo LD, bem como receber a aprovação da AGDL-D4.

ART. 40. Os nomes dos candidatos aos cargos de Governador, primeiro Vice-Governador e segundo Vice-Governador, serão apresentados pelos Clubes a que pertencerem ou pela maioria dos Clubes do Distrito à Governadoria, na Convenção Distrital, com cópia para a Comissão de Indicações, para registro e exame dos pré-requisitos, devidamente acompanhados da comprovação documental de terem exercidos os cargos previstos neste estatuto.

ART. 41. As eleições serão realizadas:

I - mediante votação por escrutínio direto, secreto e pessoal, não sendo admitido voto por procuração;

II - através de cédula única, sem vinculação entre os candidatos, sendo escolhidos os que obtiverem maioria simples de votos.

§ 1º - Havendo empate, será considerado vencedor aquele que, pela ordem de precedência:

I - tiver filiação mais antiga no leonismo;

II - tiver melhor *curriculum* leonístico relativo a cargos diretivos;

III - for o mais idoso.

§ 2º - A Comissão de Eleições administrará a execução e realizará a apuração do pleito.

ART. 42. No caso de falecimento, renúncia, ou outro motivo que importe em vacância do cargo de Governador, assumirá o primeiro Vice-Governador até que a Diretoria de Lions Internacional determine as providências Estatutárias a cumprir.



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LD-4

§ único. No caso de primeiro Vice-Governador assumir a governadoria em razão da vacância, o segundo Vice-Governador assumirá o cargo de primeiro Vice-Governador também aguardando as providências estatutárias da Associação Internacional de Lions Clube, procedendo-se no caso de permanência da situação de conformidade com as disposições constante do presente Estatuto.

TÍTULO VIII - DO GABINETE DO GOVERNADOR

ART. 43. O Gabinete do Governador é o Órgão Executivo do Distrito e compõe-se:

- a - do Governador;
- b - Primeiro Vice-Governador;
- c - Segundo Vice-Governador;
- d - do Secretário;
- e - do Tesoureiro;
- f - do Coordenador GMT;
- g - do Coordenador GLT;
- h - dos Presidentes de Região (facultativo);
- i - dos Presidentes de Divisão.

TÍTULO IX - DO GABINETE DISTRITAL

ART. 44. O Gabinete Distrital constitui o Órgão Deliberativo do Distrito e será composto pelo Governador, primeiro Vice-Governador, segundo Vice-Governador, Presidente do Conselho de Ex-governadores (AGDL), Ex-Governadores do Distrito em atividade em Clubes da jurisdição, Secretário, Tesoureiro, Coordenador GMT, Coordenador GLT, Presidentes de Região, Presidentes de Divisão e Assessores do Distrito.

§ único. Também serão membros efetivos do Gabinete Distrital, com direito a voz e voto, todos os Presidentes de Clubes do Distrito, que estiverem regulares com seus direitos e obrigações, na mesma forma exigida para a participação e credenciamento de Delegados às Convenções, devendo ser convocados pelo CL. Governador, na forma prevista neste Estatuto.



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LD-4

ART. 45. Poderão ainda ter participação do Gabinete Distrital, com direito a opinar, porém sem direito a voto, os Membros do Comitê de Honra, os Assistentes Distritais e outros convidados.

ART. 46. Reunir-se-á o Gabinete Distrital, anualmente, em três oportunidades:

a - logo após o encerramento da Convenção Internacional, para a posse do Gabinete do Governador, apresentação das metas do Governador, apresentação e aprovação do orçamento do semestre;

b - no mês de novembro de cada ano, para avaliação da administração do Distrito e dos Clubes, e do cumprimento das metas do Governador e da Associação Internacional, apresentação e aprovação do orçamento para o semestre seguinte;

c. - no mês de março de cada ano, para avaliação da evolução das metas, avaliação da evolução do quadro de associados e cumprimento dos objetivos do leonismo.

ART. 47. As Reuniões do Gabinete Distrital deliberarão e decidirão sobre assuntos de ordem administrativa e financeira pertencentes ao Distrito, e à sua relação com os Clubes de sua jurisdição.

TÍTULO X - DO COMITÊ CONSULTIVO

ART. 48. Reunir-se-á, logo após a primeira e antes da segunda Reunião do Gabinete Distrital, no início do ano civil subsequente, antes da terceira Reunião do Gabinete Distrital, e, após, antes da Convenção do Distrito.

ART. 49. Sua função é de assessorar o Governador, avaliando o desempenho dos Clubes no cumprimento das metas do Distrito e da Associação Internacional, bem como a evolução do quadro de associados, enviando os respectivos relatórios.

TÍTULO XI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

ART. 50. O Governador é o dirigente máximo administrativo do Distrito e o representante oficial da Associação Internacional cumprindo-lhe a supervisão geral de todos os Lions Clubs da área de sua jurisdição direta, ou através dos Presidentes de Região e de Divisão respectivos.

ART. 51. Compete ao Governador:

a - representar o Distrito em Juízo ou fora dele;

Sede: rua Pinheiro Machado, nº. 2.291, 2º andar, Edifício Melvin Jones,
Santiago, RS - BR.

REGISTRO CMIL E ESPECIAIS DE SANTIAGO
Ana Claudia A. Pereira
2ª Substituta
Portaria nº 002 de 06/05/2014

17
[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LD-4

b - presidir, nas reuniões que lhe correspondam, as Sessões Plenárias da Convenção do Distrito Múltiplo;

c - convocar e presidir a Convenção Distrital dos Lions Clubes do Distrito LD-4;

d - convocar e presidir as Reuniões do Gabinete Distrital;

e - entregar as Cartas Constitutivas e presidir as Sessões de instalação de novos Lions Clubes;

f - presidir, se presente, as reuniões preparatórias de instrução para fundação de novos Lions Clubes;

g - autorizar a instalação de Lions Clubes de acordo com a Associação Internacional de Lions Clubes;

h - fixar datas para entrega de Cartas Constitutivas de novos Lions Clubes;

i - organizar o seu Distrito em regiões e divisões, fazendo a competente comunicação à Associação Internacional de Lions Clubes;

j - nomear os dirigentes Leonísticos do Distrito, independente de consulta aos Lions Clubes;

k - superintender e fiscalizar todos os Lions Clubes do Distrito a fim de que cumpram as normas básicas e regulamentos vigentes;

l - promover o intercâmbio de idéias e proveitosas aproximações entre os Lions Clubes do Distrito LD-4;

m - comparecer e tomar parte nas reuniões do Conselho do Distrito Múltiplo LD;

n - propor, à Associação Internacional de Lions Clubes, a suspensão temporária ou o cancelamento definitivo da Carta Constitutiva de qualquer Clube do Distrito que, por incapacidade econômica, administrativa ou desrespeito às normas leonísticas não possam subsistir;

o - visitar, pelo menos uma vez por ano, cada Clube do Distrito, ocasião em que deverá verificar os serviços prestados à comunidade, a situação econômica e administrativa de cada um deles, devendo, nessa visita, reunir e orientar a Diretoria, sempre que possível, sobre os fatos constatados;

p - apresentar ao seu substituto no final do exercício leonístico, ou até trinta dias após o encerramento da Convenção Internacional, relatório e prestação de contas, já



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LD-4

aprovados pela Comissão de Finanças, acompanhadas do arquivo e materiais do Distrito.

ART. 52. O primeiro Vice-Governador é o substituto natural do Governador nas eventuais faltas e impedimentos, além de desempenhar atribuições que lhe forem delegadas, e seu sucessor para complementar o mandato na ocorrência de vacância do cargo.

ART. 53. Compete ao primeiro Vice-Governador:

- a - substituir o Governador em seus impedimentos;
- b - representar o Governador em todos os atos e solenidades para os quais venha ser especificamente designado;
- c - desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas;
- d- comparecer a todas as Reuniões do Gabinete Distrital com direito a voto;
- e - comparecer às reuniões do Conselho do Distrito Múltiplo para reunião com os demais Vice-Governadores;
- f – fomentar os propósitos e objetivos da Associação Internacional;
- g – aceitar e desempenhar outras funções que lhe forem confiadas pela Diretoria Internacional;
- h – cooperar com a Equipe Global de Aumento de Associados (GMT);
- i – participar do planejamento do orçamento do Distrito para o ano subsequente;
- j – familiarizar-se com as responsabilidades do cargo de Governador do Distrito;
- l – trabalhar junto com a Equipe de Liderança Global (GLT).

ART. 54. Compete ao segundo Vice-Governador:

- a - substituir o primeiro Vice-Governador em seus impedimentos;
- b - fomentar os propósitos da Associação Internacional;
- c - representar o Governador em todos os atos e solenidades para os quais venha a ser designado;
- d - desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas;

REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS DE SANTIAGO
Ana Claudia A. Pereira
2ª Substituta
Portaria nº 002 de 06/05/2014



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LD-4

- e - comparecer a todas as Reuniões do Gabinete Distrital com direito a voto;
- f - comparecer às reuniões do Conselho do Distrito Múltiplo para reunião com os demais Vice-Governadores,;
- g- trabalhar com outros dirigentes Distritais para promover o aumento de associados, organização de novos clubes e conservação de associados;
- h – cooperar com a Equipe de Liderança Global (GLT);
- i – assistir juntamente com o Governador e primeiro Vice-Governador a preparação do orçamento e outros assuntos que terão continuidade nos anos subsequentes;
- j – familiarizar-se com as responsabilidades do cargo do primeiro Vice-Governador e do Governador do Distrito;
- l – trabalhar junto com a Equipe Global de Aumento de Associados (GMT).

ART. 55. Compete ao Secretário:

- a - manter em boa ordem todos os serviços inerentes à secretaria do Distrito, podendo de acordo com o Governador, contratar auxiliar remunerado;
- b - fazer em nome do Governador as convocações para as Reuniões do Gabinete Distrital, com a antecedência prevista neste estatuto;
- c - manter um registro fiel e completo das atas de todas as Reuniões do Gabinete Distrital, enviando cópias das mesmas aos seus membros, a todos os Clubes e à Associação Internacional de Lions Clubes, dentro de cinco dias após cada reunião;
- d - assinar toda a correspondência do Distrito, salvo aquela que for de alçada privativa do Governador e a critério deste;
- e - visitar, quando solicitado pelo Governador, os Clubes do Distrito, a fim de orientá-los em sua parte social e administrativa;
- f - representar o Governador, quando designado;
- g - manter em dia os livros, arquivos e correspondências do Distrito;
- h - convocar, por determinação do Governador, a Convenção Distrital obedecendo a data proposta pelo Governador e aprovada pela Reunião do Gabinete Distrital;

REGISTRO CIVIL E ESPECIALS DE SANTIAGO
Ana Claudia A. Pereira
2ª Substituta
Portaria nº 002 de 06/05/2014



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LD-4

i - comparecer a todas as Reuniões do Gabinete Distrital, secretariando-as, com direito a voto.

ART. 56. Compete ao Tesoureiro:

a - manter a boa ordem em todos os serviços inerentes à Tesouraria do Distrito, podendo, de acordo com o Governador, contratar auxiliar remunerado;

b - preparar, em conjunto com o Auditor Distrital e demais membros da Comissão de Finanças do Distrito, o orçamento anual, que obedecerá previsão semestral e deverá ser submetido à aprovação da Reunião do Gabinete Distrital;

c - receber as quotas e as joias distritais escriturando-as em livros próprios e depositando-as em bancos de reconhecida idoneidade, em conta especial sob a designação competente;

d - emitir cheques, em conjunto com o Governador ou com o Secretário, para pagamento das despesas próprias do Distrito LD-4 ou para reembolso das despesas realizadas pelo primeiro Vice-Governador, segundo Vice-Governador, Coordenador GMT, Coordenador GLT, Presidentes de Divisão e Presidentes de Região, previamente autorizadas pelo Governador;

e - transferir os fundos financeiros devidos ao Distrito Múltiplo LD e à Fundação Lions Moacir Ramos Martins;

f - assinar todos os documentos do Distrito referentes à Tesouraria;

g - visitar, quando solicitado pelo Governador, os Clubes do Distrito, a fim de orientá-los ou para examinar sua situação econômica;

h - representar o Governador, quando designado;

i - fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações financeiras dos Clubes do Distrito, para com a Associação Internacional de Lions Clubes e para com o Distrito;

j - manter em dia os livros de escrituração do Distrito e submeter os balancetes semestrais e final à Comissão de Finanças e ao Auditor Distrital;

l - comparecer a todas as Reuniões do Gabinete Distrital, com direito a voto.

ART. 57. Compete ao Presidente de Região:

a - representar o Governador, quando designado, em atos e solenidades que tiverem lugar em Clubes de sua região;

REGISTRO CIVIL E ESPECIAL DE SANTIAGO
Ana Claudia A. Pereira
2ª Substituta
Portaria nº 002 de 06/05/2014



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LD-4

b - superintender e fiscalizar os clubes de sua região a fim de que cumpram as normas regulamentares e regimentais vigentes;

c - diligenciar por todos os meios ao seu alcance, no sentido de promover a expansão do leonismo em sua região;

d - apresentar, trimestralmente, ao Governador, um relatório de suas atividades e da situação econômica e administrativa dos Clubes de sua região;

e - assegurar-se de que os Presidentes de Divisão de sua região estejam realizando, normalmente, as reuniões do Comitê Consultivo;

f - visitar, pelo menos uma vez por ano, os clubes de sua região;

g - convocar, pelo menos uma vez por ano, os clubes de sua região para, conjuntamente, debater os problemas que possam interessar ao aperfeiçoamento e prática do leonismo ou facilitar a sua expansão, presidindo as respectivas reuniões;

h - cooperar com os Presidentes de Divisão de sua região na promoção de atividades sociais, visando o maior entrelaçamento entre os clubes da região e seus associados;

i - realizar, pelo menos uma vez a cada três meses, uma reunião com os Presidentes das Divisões de sua região, a fim de discutir a situação de cada clube;

j - comparecer a todas as Reuniões do Gabinete Distrital, com direito a voto.

ART. 58. Compete ao Presidente de Divisão:

a - representar o Governador quando designado em todos os atos e solenidades dos Clubes de sua Divisão;

b - orientar e fiscalizar os Clubes de sua Divisão;

c - diligenciar, por todos os meios ao seu alcance, no sentido de promover a expansão do leonismo em sua Divisão;

d - apresentar, trimestralmente, ao Governador, com cópia aos primeiro e segundo Vice-Governadores, relatório de atividades e da situação econômica, social e administrativa dos Clubes de sua Divisão;

e - convocar os Presidentes, Secretários, Tesoureiros e Diretores Sociais dos Clubes de sua divisão para as reuniões do Comitê Consultivo do Governador, reuniões que serão realizadas sob sua presidência, três vezes ao ano, nas épocas determinadas pela Associação Internacional de Lions Clubes, e conforme expresso neste Estatuto;



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LD-4

f - visitar, pelo menos duas vezes ao ano, cada Clube de sua Divisão, quer em reunião de Assembleia Geral ou de Diretoria;

g - comparecer a todas as Reuniões do Gabinete Distrital, com direito a voto;

h - incentivar a organização e fundação de novos Clubes dentro de sua divisão;

i - participar, pelo menos uma vez a cada três meses, de reunião com o Presidente de sua Região, a fim de analisar a situação dos Clubes da Divisão.

ART. 59. Compete ao Presidente do Conselho dos Ex-Governadores:

a - convocar e presidir as reuniões do Conselho dos Ex-Governadores, quando solicitado pelo Governador ou a pedido de um terço dos seus membros;

b - zelar para que sejam fortalecidas as relações interclubes e pela preservação da harmonia em todo o Distrito;

c - propor medidas e elaborar programas tendentes ao estreitamento das relações de companheirismo entre os associados dos Clubes do Distrito;

d - comparecer, com regularidade, a todas as Reuniões do Gabinete Distrital, com direito a voto;

e - opinar, a pedido do Governador sobre assuntos que lhe forem submetidos à apreciação.

ART. 60. O Governador do Distrito, dentro de suas atribuições nomeará um Assessor para as seguintes Assessorias: - Relações Públicas; Leonismo; Convenções; LEOs Clubes; Intercâmbio e Acampamento Juvenil; Concurso do Cartaz sobre a Paz; Relações Internacionais; Atividades; Lions Clubs International Foundation; Fundação Lions Moacir Ramos Martins; Conservação da Visão; Conservação da Audição; Meio Ambiente; Desenvolvimento e Afiliação de Mulheres; Prevenção Quanto ao Uso Abusivo de Drogas;

§ 1º - O Governador do Distrito ainda dentro de suas atribuições, nomeará Assessores para as Coordenadorias GMT e GLT que compreendem as seguintes Assessorias: Assessor de Novos Associados; Assessor de Conservação de Associados; Assessor de Extensão; Assessor de Preparação de Líderes e Assessor de LEOs Clubes.

§ 2º. Poderá ainda nomear outras Assessorias que entender necessárias, devendo, neste caso, especificar as suas funções por ocasião da nomeação.

ART. 61. Compete ao Assessor Distrital de Relações Públicas:

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LD-4

- a - preparar e orientar as recepções às autoridades leonísticas, visitantes, nacionais e internacionais;
- b - instruir os Clubes do Distrito a respeito de como receberem as autoridades leonísticas, em suas atividades periódicas de instrução e inspeção;
- c - organizar, juntamente com o Governador, o calendário das visitas, oficiais ou não, que este fará aos Clubes do Distrito;
- d - marcar audiência com as autoridades que o Governador deva visitar;
- e - fornecer aos Clubes do Distrito, noticiário das atividades distritais ou fazendo-o diretamente ao editor do boletim do Distrito;
- f - relacionar os nomes dos responsáveis pelos órgãos de divulgação e comunicação, da área do Distrito, aos quais fornecerá matérias sobre as atividades leonísticas, em geral ou local;
- g - promover a participação dos Clubes do Distrito, em concursos de relações públicas;
- h - encaminhar, ao setor correspondente da Associação Internacional de Lions Clubes, noticiário e fatos das festividades de entrega de Cartas Constitutivas, fundação de Lions Clubes e de outras atividades marcantes e de interesses leonístico;
- i - comparecer, com regularidade, às Reuniões do Gabinete Distrital, com direito a voto.

ART. 62. Compete ao Assessor Distrital de Associados:

- a - familiarizar-se com os Clubes do Distrito, pesquisando os seus problemas para sugerir-lhes medidas tendentes a superar suas limitações e proporcionar o aumento da respectiva capacidade de servir e de estreitar os laços de companheirismo entre seus associados;
- b - diligenciar para que os Clubes do Distrito emprestem a devida consideração aos problemas de seleção, recepção, doutrinação e participação dos associados em suas atividades;
- c - incentivar os Clubes do Distrito a que participem do Concurso de Aumento e Conservação de Associados instituído pela Associação Internacional de Lions Clubes;
- d - prestar assistência aos Clubes do Distrito, no que diz respeito ao aumento de associados, procurando orientar os presidentes das Comissões de Associados de cada um deles;

REGISTRO CML E ESPECIAIS DE SANTIAGO
Ana Claudia A. Pereira
2ª Substituta
Portaria nº 002 de 06/05/2014



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LD-4

e - comparecer, com regularidade, às Reuniões do Gabinete Distrital, com direito a voto.

ART. 63. Compete ao Assessor Distrital de Leonismo:

- a - proporcionar aos Clubes do Distrito, subsídios para instrução leonística;
- b - divulgar, entre os Clubes do Distrito, dados atinentes ao desenvolvimento do leonismo;
- c - diligenciar para que cada Clube do Distrito elabore um plano de instrução leonística, e que esta seja proferida em todas as Assembleias Gerais;
- d - promover e orientar a realização de Fóruns, Seminários e Simpósios Leonísticos;
- e - comparecer, com regularidade, às Reuniões do Gabinete Distrital, com direito a voto.

ART. 64. Compete ao Assessor Distrital de Extensão:

- a - orientar o programa estabelecido para a fundação de Lions Clubs, difundindo e zelando pela fiel execução das normas oficiais, como determina a Associação Internacional de Lions Clubs;
- b - diligenciar para que o Distrito disponha permanentemente, do material leonístico de fundação de novos Lions Clubs;
- c - comparecer, com regularidade, às Reuniões do Gabinete Distrital, com direito a voto.

ART. 65. Compete ao Assessor Distrital de Convenções:

- a - colaborar com o Diretor Geral, assegurando a completa participação dos Clubes na Convenção do Distrito, do Distrito Múltiplo LD e Internacional;
- b - diligenciar na divulgação, junto aos Clubes do Distrito, para que tenham com antecedência, todo material relativo a esses eventos;
- c - apresentar, ao Conselho Distrital, relatórios sobre as cidades que desejam sediar a Convenção Distrital;
- d - comparecer, com regularidade, às Reuniões do Gabinete Distrital, com direito a voto.

ART. 66. Compete ao Assessor Distrital de LEO Clubes:



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LD-4

- a - promover a fundação de Clubes de LEO Clubes;
- b - orientar a difusão e zelar pela execução de normas referentes aos LEOs Clubes;
- c- orientar e incentivar a participação dos Clubes em programas de intercâmbio de jovens, promovendo palestras, zelando para que este intercâmbio seja executado de acordo com instruções e normas ditadas pela Associação Internacional;
- d - diligenciar para que o Distrito disponha, permanentemente, de material de divulgação para ser distribuído aos Clubes do Distrito;
- e - comparecer, com regularidade, às Reuniões do Gabinete Distrital, com direito a voto.

ART. 67. Compete ao Assessor Distrital de Relações Internacionais:

- a - orientar e incentivar os Clubes do Distrito, na promoção de relações internacionais, inter-clubes, no geral;
- b - difundir, entre os Clubes do Distrito, as datas nacionais de outros países, bem como o trabalho da Organização das Nações Unidas;
- c - promover, estimular e coordenar a irmanação dos Clubes do Distrito LD-4 com os demais Distritos do mundo, em especial dos países fronteiriços com o Brasil;
- d - comparecer, com regularidade, às Reuniões do Gabinete Distrital, com direito a voto.

ART. 68. Compete ao Assessor Distrital de Atividades:

- a - estimular os Clubes do Distrito, individualmente ou em grupos, objetivando a realização de campanhas de âmbito nacional ou regional, segundo as necessidades;
- b - dar orientação aos Clubes do Distrito através de subsídios e fazendo mediação entre eles e órgãos governamentais ou particulares ligados aos objetivos da campanha;
- c - comparecer, com regularidade, às Reuniões do Gabinete Distrital, com direito a voto.

ART. 69. Compete ao Assessor Distrital de Preparação de Líderes:

- a - fomentar o desenvolvimento de liderança dentro dos Clubes do Distrito;
- b - estabelecer, no Distrito, operações de liderança, eficazes e centralizadas;

Rua

26
[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LD-4

c - organizar e coordenar Seminários sobre liderança e o Seminário para Dirigentes dos Clubes do Distrito;

d - comparecer, com regularidade, às Reuniões do Gabinete Distrital, com direito a voto.

ART. 70. Compete ao Assessor Distrital de Lions Clubs Internacional Foundation e Fundação Lions Moacir Ramos Martins:

a - manter os clubes do Distrito informados dos objetivos e do desenvolvimento de: L.C.I.F. e F.L.M.R.M.;

b - proporcionar condições favoráveis aos Clubes, seus associados e quaisquer pessoas, objetivando sua integração como contribuintes ou membros da F.L.M.R.M.;

c - informar-se junto aos Clubes do Distrito sobre o planejamento de execução de obras ou atividades, que possam receber orientação ou participação de L.C.I.F. e F.L.M.R.M.;

d - comparecer, com regularidade, às Reuniões do Gabinete Distrital, com direito a voto.

ART. 71. Compete ao Assessor Distrital de Conservação da Visão:

a - orientar e auxiliar os Clubes do Distrito na promoção e realização de atividades, objetivando a conservação da visão e ajuda aos cegos;

b - manter constante contato com órgãos governamentais ou outros particulares que atuam nessa área, visando subsídios para distribuição aos Clubes do Distrito;

c - comparecer, com regularidade, às Reuniões do Gabinete Distrital, com direito a voto.

ART. 72. Compete ao Assessor Distrital da Conservação da Audição:

a - orientar e auxiliar os Clubes do Distrito na promoção e realização de atividades, objetivando a conservação da audição e ajuda aos surdos;

b - manter constante contato com órgãos governamentais que atuam nessa área, visando subsídios para distribuição aos clubes do Distrito;

c - comparecer, com regularidade, às Reuniões do Gabinete Distrital, com direito a voto.

ART. 73. Compete ao Assessor Distrital de Meio-Ambiente:



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LD-4

- a - estimular os Clubes do Distrito salientando os perigos da poluição do ar, da água, da terra e a defesa da ecologia, incentivando o apoio às legislações competentes;
- b - manter contato com órgãos governamentais, entidades particulares e organismos internacionais, colhendo informações a respeito e transmitindo-as aos Clubes do Distrito;
- c - orientar os Clubes do Distrito sobre as formas de como o problema deva ser levado ao conhecimento da comunidade;
- d - comparecer, com regularidade, às Reuniões do Gabinete Distrital, com direito a voto.

ART. 74. Compete ao Assessor Distrital de Saúde e Conscientização Acerca do Uso Abusivo de Drogas:

- a - orientar e incentivar os Clubes do Distrito a participarem de quaisquer programas acerca da saúde e drogas;
- b - fazer com que os Clubes do Distrito recebam material apropriado para divulgação e orientação em simpósios e seminários especializados sobre os assuntos, incentivando a sua realização;
- c - comparecer, com regularidade, às Reuniões do Gabinete Distrital, com direito a voto.

ART. 75. À Assessora para Desenvolvimento e Afiliação de Mulheres competirá:

- a - desempenhar suas funções de conformidade com as determinações do Governador e dentro das previsões do Estatuto da Associação Internacional;
- b - quando solicitado pelo Governador, orientar, no Distrito, as atividades das Companheiras e das Domadoras;
- c - estimular e promover a afiliação das mulheres aos Clubes de Lions;
- d - comparecer, com regularidade, às Reuniões do Gabinete Distrital, com direito a voto.

TÍTULO XII - DAS NOMEAÇÕES

ART. 76. Conforme expresso neste Estatuto, são de competência do Governador do Distrito, as nomeações para os cargos de Secretário, Tesoureiro, Coordenador GMT,



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LD-4

Coordenador GLT, Presidentes de Região, Presidentes de Divisão, Assessores, Assistentes Distritais e da Comissão de Finanças.

§ 1º. Nas nomeações que fizer para os cargos a que se refere este artigo, quanto aos Presidentes de Região e de Divisão, o Governador obedecerá, tanto quanto possível, ao critério de promoções, visando, sempre, a criação e fortalecimento de novas lideranças.

§ 2º. Nas nomeações que fizer para os cargos de Coordenadores GMT e GLT, o Governador, se possível, deverá priorizar a manutenção dos Coordenadores os quais são nomeados para mandatos de três anos.

ART. 77. Os mandatos dos Dirigentes Leonísticos serão pelo prazo de um exercício social, e a sua posse se dará concomitante com a do Governador eleito.

ART. 78. O Governador, logo após a sua eleição, fará todas as nomeações para o Gabinete Distrital, comunicando-as a Associação Internacional de Lions Clubes, às demais autoridades do Distrito e aos Lions Clubes do Distrito.

ART. 79. O Governador do Distrito também poderá nomear um Comitê de Honra, visando homenagear sócios de Clubes do Distrito, Ex-Governadores do Distrito, ou ainda Governadores e/ou Ex-Governadores de outros Distritos.

TÍTULO XIII - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS LIONS CLUBES

ART. 80. Os Lions Clubes que compõem o Distrito LD-4, regularmente constituídos, obedecendo as disposições estatutárias, tem os seguintes direitos:

a - constituírem-se como personalidades jurídicas distintas, adotando seus próprios estatutos, os quais, contudo, não poderão ser colidentes com os da Associação Internacional de Lions Clubes, com os do Distrito Múltiplo "LD" e com o presente Estatuto;

b - eleger a sua própria diretoria e determinar sua organização interna, obedecendo as prescrições estatutárias e regulamentares vigentes, que pelos mesmos deverão ser observadas;

c - usar a denominação LIONS, insígnias, emblemas cores e dísticos da Associação Internacional de Lions Clubes, obedecendo as determinações desta;

d - votar nas Convenções do Distrito LD-4, do Distrito Múltiplo LD, e Internacionais, por intermédio de seus Delegados devidamente credenciados;



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LD-4

e - indicar candidato a Governador do Distrito, a Presidente do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LD, a Diretor Internacional e a 3º Vice-Presidente Internacional da Associação Internacional de Lions Clubes, desde que preenchidas as condições estatutárias, que devem ser respeitadas;

f - recorrer para a Associação Internacional de Lions Clubes das decisões que forem proferidas por quaisquer Autoridades leonísticas e que julgarem sejam contrárias a seus interesses e às normas da Associação.

g - receber os Dirigentes Leonísticos e visitantes, proporcionando-lhes o contato com todos os Diretores e com o quadro de seus associados;

h - remeter, imediatamente após a última Assembleia Geral do mês, os informes do movimento de associados e atividades à Associação Internacional de Lions Clubes, e ao Governador, enviando as demais cópias aos Dirigentes Leonísticos competentes.

ART. 81. Os Lions Clubes, como definidos no *caput* do artigo anterior, têm os seguintes deveres:

a - respeitar e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos e as instruções emanadas da Associação Internacional de Lions Clubes;

b - respeitar e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e as instruções emanadas das Convenções do Distrito;

c - respeitar e fazer cumprir as resoluções aprovadas nas Convenções do Distrito Múltiplo LD;

d - acatar o que for determinado pelo Governador ou por outra autoridade Leonística Distrital;

e - manter a escrituração de seus livros contábeis e os seus arquivos em boa ordem, a fim de possibilitar a sua verificação a qualquer tempo, pelas Autoridades Leonísticas Distritais competentes;

f - realizar, de preferência, Assembleias Gerais semanais, ou, no mínimo, duas vezes por mês;

g - realizar, pelo menos, duas Reuniões de Diretoria por mês;

h - receber os Dirigentes Leonísticos e visitantes, proporcionando-lhes o contato com todos os Diretores e com o quadro de seus associados;

REGISTRO CIVIL ESPECIAL DE SANTIAGO
Ana Claudia A. Pereira
2ª Substituta
Rua
Portaria nº 002 de 06/05/2014



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LD-4

i - pagar, em dia, as quotas e joias da Associação Internacional de Lions Clubes, do Distrito Múltiplo LD e Distrito LD-4, conforme previsão do Art. 82, §1º e §2º do presente Estatuto;

j - remeter, imediatamente após a última Assembleia Geral do mês, os informes do movimento de associados e atividades à Associação Internacional de Lions Clubes, e ao Governador, enviando as demais cópias aos dirigentes leonísticos competentes;

l - informar ao Governador, com cópia para o primeiro Vice-Governador, segundo Vice-Governador, Presidente de Região e Presidente da Divisão, todas as atividades de sua gestão;

m - proceder as eleições anuais para a renovação dos mandatos da Diretoria, de conformidade com este Estatuto e o Regulamento vigente;

n - publicar, na medida do possível, Boletim periódico de Divulgação do Leonismo e de suas próprias atividades, e permutar o mesmo com os demais Lions Clubes, visando ao intercâmbio de ideias e ao estreitamento de relações;

o - fazer-se presente às Reuniões do Gabinete Distrital e do Comitê Consultivo do Governador;

p - comemorar os dias: Pan-Americano, das Nações Unidas, da Independência e da Proclamação da República do Brasil, bem assim outras importantes datas nacionais;

q - comemorar, em outubro, a data da fundação da Associação Internacional de Lions Clubes e, em janeiro, reverenciar Melvin Jones e os associados fundadores;

r - remeter cópias do balancete semestral à Associação Internacional de Lions Clubes, ao Governador do Distrito, ao primeiro Vice-Governador, ao segundo Vice-Governador, ao Presidente de Região e ao Presidente da Divisão;

s - fazer-se representar nas Convenções do Distrito LD-4, do Distrito Múltiplo LD e Internacionais;

t - estimular a frequência e realizar de forma permanente, uma ou mais atividades para o progresso do bem estar cívico, social ou moral da comunidade;

u - integrar, na condição de membro, através de um associado indicado pela Diretoria, a Fundação Lions Moacir Ramos Martins.

ART. 82. Os Lions Clube deverão pagar à Associação Internacional de Lions Clubes e ao Distrito LD4, a joia de admissão de novos associados e as quotas semestrais por cada associado, nas importâncias fixadas neste Estatuto ou pela Convenção Distrital ou pela Convenção do Distrito Múltiplo LD, ou ainda pela Convenção Internacional.



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LD-4

§ 1º. A quota correspondente ao número de associados será paga adiantadamente à Associação Internacional de Lions Clubes e ao Distrito, em duas parcelas semestrais: a primeira no mês de julho e, a segunda no mês de janeiro, e a joia, de uma só vez, no ato da fundação do Clube ou da admissão de associado.

§ 2º. A quitação do débito para com a Associação Internacional de Lions Clubes, e também para com o Distrito, é comprovada através do competente recibo de depósito bancário respectivo.

§ 3º. O Tesoureiro do Distrito na terceira Reunião do Gabinete Distrital deverá submeter para aprovação as normas de auditoria estabelecidas para a fiscalização das contas da Governadoria as quais deverão ser submetidas à deliberação do Plenário da Convenção Distrital.

§ 4º. Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, poderá o Gabinete Distrital, e/ou no mínimo 1/3 (um terço) dos Clubes do Distrito, em pleno gozo de seus direitos, apresentar, na primeira reunião do ano leonístico subsequente, proposta no sentido de suprir a omissão constatada, a ser apreciada nos termos do art. 91 deste Estatuto, para apreciação da Convenção Extraordinária, que será convocada com ordem do dia específica nos termos do art. 20 § 1º, inciso II do presente Estatuto.

ART. 83. Todo o Lions Clube devidamente constituído, que deixe de pagar quaisquer de suas obrigações financeiras, poderá, a critério da Diretoria Internacional, ser suspenso ou ter cancelada sua Carta Constitutiva, de conformidade com os termos e condições que a referida diretoria venha estabelecer.

TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 84. O exercício social inicia-se em 1º (primeiro) de julho e termina em 30 (trinta) de junho de cada ano civil.

ART. 85. O Governador é a máxima Autoridade Leonística do Distrito e o representante oficial da Associação Internacional de Lions Clubes, cumprindo-lhe a supervisão geral sobre todos os Clubes.

ART. 86. Os fundos administrativos do Distrito serão depositados em banco de reconhecida idoneidade financeira, escolhido pelo Tesoureiro e, por proposta do Governador, aprovado em Reunião do Gabinete Distrital.

§ único. O Tesoureiro do Distrito deverá obter carta de fianças pelo fiel desempenho de seus deveres na importância e com as garantias que lhe forem determinadas pelo gabinete.

REGISTRO CIVIL E ESPECIAL DE SANTIAGO
Ana Cláudia A. Pereira
2ª Substituta
Portaria nº 002 de 06/05/2014

32
157



ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LD-4

ART. 87. A conta bancária a que se refere o artigo anterior será movimentada pelo Tesoureiro, em conjunto com o Governador ou o Secretário do Distrito.

§ único. O Gabinete Distrital ditará as normas de administração e fiscalização que julgar conveniente, no tocante ao que preceitua este artigo.

ART. 88. Os Lions Clubes, obrigatoriamente, distinguirão em seus orçamentos e em sua escrituração, as receitas e despesas administrativas, daquelas destinadas a atender campanhas, não podendo, verbas arrecadadas com esta finalidade, ser empregadas para a manutenção dos Lions Clubes.

§ único. Do mesmo modo, nenhum Lions Clube ou seu associado poderá solicitar fundos de valor material ou comercial a outros Lions Clubes.

ART. 89. Os Lions Clubes ou seus associados não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Distrito LD-4.

ART. 90. No caso de extinção do Distrito LD-4, o seu patrimônio social reverterá em favor da Fundação Lions Moacir Ramos Martins.

ART. 91. Os presentes Estatutos somente podem ser emendados numa Convenção do Distrito, por meio de alterações propostas pelo Gabinete Distrital, ou, no mínimo, por um terço (1/3) dos Clubes do Distrito, e mediante voto afirmativo de dois terços (2/3) dos Delegados presentes.

Parágrafo único - Nenhuma emenda poderá ser apresentada à Convenção para votação sem que:

a - tenha sido aprovada em Reunião do Gabinete Distrital, com parecer do Assessor de Estatutos e Regulamentos;

b - tenha sido comunicada aos Clubes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização da Convenção na qual deva ser votada;

c - conste, entre os demais temas, da pauta específica da Convenção.

d - em se tratando de matéria relevante, cuja apreciação e votação demande urgência, poderá o Plenário da Convenção, mediante voto favorável de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos Delegados credenciados, dispensar, excepcionalmente, os pré-requisitos exigidos no Parágrafo único do caput deste artigo, sendo que entende-se por matéria relevante e urgente, aquele que, se não apreciada, poderá causar prejuízo ou danos de difícil reparação ao Distrito.



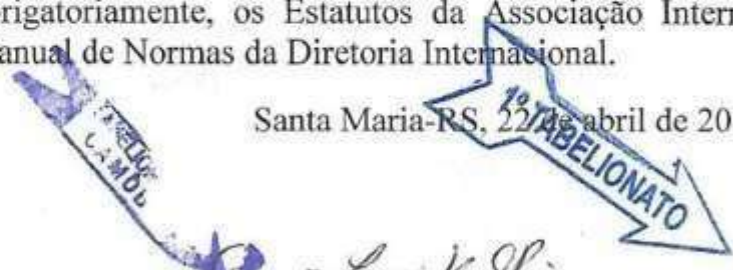
ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

DISTRITO LD-4

Art. 92. O presente Estatuto substitui e revoga o Estatuto do Distrito LD-4, aprovado em Santana do Livramento em 20 de novembro de 2004, alterado em Alegrete no dia 07 de março de 2009, e em Santa Maria no dia 22 de abril de 2017.

ART. 93. O Distrito, bem como todos os Clubes de sua jurisdição observarão obrigatoriamente, os Estatutos da Associação Internacional de Lions Clubes, e o Manual de Normas da Diretoria Internacional.

Santa Maria-RS, 22 de abril de 2017.



DG Sérgio Luiz Dal Piva
Governador do Distrito LD-4

CaL Luci Giaretta Stefanello
Secretária Distrital

Eugênio Schoffen
OAB/RS nº.22.487



Alisson Milanesi Scott
ESCREVENTE AUTORIZADO

REGISTRO CIVIL E ESPECIALS DE SANTIAGO
Ana Claudia A. Pereira
2ª Substituta
Portaria nº 002 de 06/05/2014



Luci

República Federativa do Brasil - Estado do Rio Grande do Sul

Registro de Pessoas Jurídicas de Santiago-RS

Rua General Canabarro, 924 – Centro – Santiago-RS- Fone 55 3251 0230

Apresentado hoje, protocolado no livro A-5, sob nº 21744 e registrado sob nº 2762, fls. 193 do livro A-15 de Registro de Pessoa Jurídicas. Total de Emol. R\$ 104,60 Selos R\$ 9,40. Números 0551.04.1700006.00094 a 00095/ 0551.01.1700005.00442 a 00443.

Santiago-RS, 24 de julho de 2017,

Ana Claudia Pereira

Substituta Registral

REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS DE SANTIAGO

Ana Claudia A. Pereira

2º Substituta

Portaria nº 002 de 06/05/2014